

2013

DE

61

IGESTÃO



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

DATA DE ENTREGA

18/04/2013

EMENTA:

"Sugere projeto de lei que acrescenta o artigo 20-A à Lei n. 12.527, de 16 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, para dispor sobre o cabimento da busca e apreensão em caso de indeferimento formal ou tácito de requerimento de acesso a informações".

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO N° 61/2013**  
**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Associação Brasil Legal

**CNPJ:** 13.718.691/0001-05

**Tipos de Entidades:** (  ) Associação (  ) Federação (  ) Sindicato  
(  ) ONG      (  ) Confederação      (  ) Outros (Instituto)

**Endereço:** Rua Josias Cassimiro, n. 352 – Sagrada Família

**Cidade:** Belo Horizonte

**Estado:** MG

**Cep:** 31.035-310

**Fone:** (031) 3785-0736 8446-2423

**Fax.:** (xx)

**Correio-eletrônico:** brasillegal.legal@yahoo.com.br

**Responsável:** Fernando Fernandes de Abreu

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 18 de abril de 2013.

Claudio Ribeiro Paes  
Secretário

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF.

Referência: Envio de Sugestões de Projetos de Lei e PEC.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado constituída e registrada sob o nº 128113 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.718.691/0001-05 (ANEXO), com sede na Rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 35.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Diretor-Presidente, senhor Fernando Fernandes de Abreu, portador do Título Eleitoral nº. 1739.9241.0124, da Identidade nº. M-4.915.482-SSP/MG e do CPF/MF nº 898.922.088-20 (ANEXOS), vem, respeitosamente, diante de V. Exa., com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição da República e art. 2º, incisos I, II e III do Regimento Interno desta Comissão de Legislação Participativa **OFERECER sugestões de 05 (cinco) Projetos de Lei e de 01 (uma) Proposta de Emenda Constitucional - PEC a baixo relacionados e anexados a este instrumento, REENVIAR, cópia da “Ata da Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto e de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselhos”, do “Estatuto” e do “Manifesto de Lançamento” da ONG, bem como do respectivo “Estrato do Cartório” (já oferecidos por ocasião das sugestões pretéritas); juntar, ainda, o “Histórico de Atividades” da entidade (ONG Brasil Legal) E SOLICITAR a análise das proposições e o que couber.**

Página 1

---

*Registro Civil de Pessoa Jurídica Nº128113 - CNPJ Nº. 13.718.691/0001-05  
RUA JOSIAS CASSIMIRO,352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - TELEFONES: 031  
31-37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) - BELO HORIZONTE/MG*

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

---

A Associação Brasil Legal, ONG supraqualificada, (documentos anexos) pede licença e sugere a esta Comissão de Legislação Participativa os “Projetos de Lei” e a “Proposta de Emenda Constitucional”, o seguinte:

- 1 - Alteração da lei nº. 12.527 de 2011 - acesso a informações e documentos públicos -, para acrescentar o art. 20-A;
- 2 - Alteração da lei nº. 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 - *Código de Trânsito Brasileiro - CTB*, para acrescentar inciso VI-A ao art. 230 e arts 306-A, 328-A e 328-B;
- 3 - Alteração da lei 4.717/65 para crescentar art. “4º-A”; alínea “c” ao inciso “I” do art. 7º, incisos “VII” e “VIII” ao art. 7º, art. “7º-A” e parágrafo único aos artigos 10 e 11 e dar nova redação aos arts. 12 e 21, da lei 4.717 de 29/06/1965.
- 4 - Alteração da lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, para dar nova redação ao caput e acrescentar inciso IV aos §§ 1 e 2º e §§ 3º e 4º do artigo 63, e acrescer, também, o art. 63-A, Capítulo IV ao Título VIII e arts. 82-A e 82-B;
- 5 - Proposta de Emenda Constitucional, para dar nova redação ao art. 2º, aos incisos XLIII e LXXIII do art. 5º e aos arts. 31, 70 e 73, caput, § 2º, e acrescentar alínea “c” ao inciso LXXII do art. 5º, inciso LXXIX ao art. 5º e VIII ao art. 206.
- 6 - Instituição de “Programa Nacional de Apoio ao Controle Social dos atos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e ao combate da corrupção pelo cidadão e associação civil - PRONACONS, nos termos do art. 1º, parágrafo único e art. 5º, XXXIII, XXXIV, “a”, “b”, XXXV, LIX, LXIX, LXXIII, LXXIV e art. 37, § 3º, II e III da Constituição Federal e legislação correlata”;

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
**Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa**  
**da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.**

---

Oferecemos outras 11 (onze) sugestões em novembro de 2009 a esta Comissão de Legislação Participativa que resultaram os Projetos de Lei n°s. 7.113/2010; 7.619/2010 e 7.871/2010 e o Projeto de Lei Complementar n°; 571/2010 em curso nesta casa, pelo que agradecemos o apreço e empenho com promessa de novas sugestões que encaminharemos breve a V. Exa.

As sugestões de projetos de lei e PEC ora apresentadas contém as justificações e fundamentos para os devidos fins, cumprindo-nos sintetizar.

A lei 12.527/11 que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37 (...) da Constituição da República tem sido “torpedeada”, na prática, por agentes públicos que a ignora sabendo que o cidadão só tem a alternativa de acionar o judiciário e que, entretanto, não existe “ferramenta” legal para efetivar implementação rápida do direito constitucional.

Significa, pois, que, na prática, se faz “*tabula raza*” da referida norma (lei 12.527/11), inclusive por magistrados na 1ª e 2ª instância, que julgam contra livremente e “travam” “Mandados de Segurança” e “Medidas Cautelares de Exibição e Fornecimento de Documentos Públicos” impedindo a eficácia de direito constitucional de acesso pleno a informações, não se sabe os motivos.

Temos explícito que a constituição e a lei 12.527/11 oferecem à sociedade um direito “com uma mão” e que o sistema tira “com a outra (mão)”, porque, na prática, “*data venia*”, não se consegue obter informações e cópia de documentos públicos como prescrito, sendo preciso suprir o vácuo normativo.

Além do que decorre da prática concreta de anos da ONG Brasil Legal existe o que resultou da 1ª CONSOCIAL que está consignado em consistente Relatório Final e explicita o que a sociedade discutiu e apontou como necessidade nos quatro cantos do Brasil, e que é, também, simétrico à prática e as ações efetivas desta Associação (ONG) pelos cidadãos militantes.

---

*Registro Civil de Pessoa Jurídica N°128113 - CNPJ N°. 13.718.691/0001-05  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - TELEFONES: 031  
31-37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) - BELO HORIZONTE/MG*

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

---

A lei nº. 4.717 de 29/06/1965 aprovada há quase 50 (cinquenta) anos carece de atualização por ser o instrumento de formalização do direito constitucional de proposição de “Ação Popular”, ação esta que necessita de definição rápida devido ao que objetiva e em vista do que assegura o inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna instituído pela emenda constitucional 45.

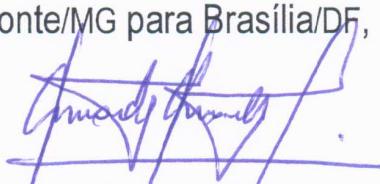
A Lei 4.320 de 17/03/1964 também padece de atualização, porque foi aprovada há quase 50 anos e hoje em dia o nosso desenvolvimento tecnológico permite medidas impensáveis na época da aprovação da lei (1964), afigurando, pois, interesse público as alterações para beneficiar a sociedade.

Não foi possível preparar todas as sugestões agora e para não atrasar estas 06 que já estão prontas, as enviamos e rogamos o recebimento e as providências que couberem, - eventual adequação formal (reestruturações do tipo “substitutivos”) se for o caso e proveitoso -, ponderamos, para se evitar rejeição de matérias eventualmente uteis por inadequação formal sanável.

Solicitamos informação com relação ao Projeto de Lei que institui o novo “Código de Processo Civil” que está em trâmite no Congresso Nacional, qual seja: se é possível apresentar sugestões relativas ao mesmo no atual estágio, uma vez que ele será instrumento importante para exercício do controle social/jurisdicional e se espera que proporcione ferramentas devidas.

Nesses termos, junta documentos, agradece e pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 12 de Abril de 2.013.



ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL  
*Fernando Fernandes de Abreu – Diretor Presidente*

***ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL***  
***Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa***  
***da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.***

---

PROJETO DE LEI

b/A

Acrescenta artigo 20-A à lei nº. 12.527 de 16 de novembro de 1.997 que regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º e do art. 216 da Constituição da República.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - A lei nº 12.527 de 16 de novembro de 2.011 passa a vigorar acrescida do artigo 20-A contendo este o seguinte:

*Art. 20-A - Cabe “busca e apreensão” em caso de indeferimento formal ou tácito de requerimento de acesso a informações ou fornecimento de cópia de documentos públicos e de reiteração do pedido, por se tratar de direito e garantia constitucional fundamental regulamentado e de aplicação imediata nos termos do § 1º do art. 5º da Constituição Federal e de eficácia do Estado de Direito.*

*Parágrafo único: os autos da “busca e apreensão” definida no caput terão prioridade sobre todos os outros, exceto o habeas corpus, e deverão ser terminados em 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis com a ocorrência de todos os atos e diligências e a efetiva implementação do acesso a informações e obtenção de cópia dos documentos públicos requeridos e reiterados, sob pena de responsabilidade do magistrado, escrivão e oficiais de justiça que atuarem.*

Página 1

---

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031  
31-37850736/84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) - B. HORIZONTE/MG*

***ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL***  
***Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa***  
***da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.***

---

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTOS

O acesso a informações públicas constitui “*Direito e Garantia Fundamental*” nos termos do Título II, Capítulo I e dos ditames do inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição da República que determina, ademais, expressamente, no § 1º do referido art. 5º, TER APLICAÇÃO IMEDIATA, “*data venia*”, “sem demora” e “rápido”, fixando a lei o prazo de 30 (trinta) dias no máximo.

Existe, entretanto, a cultura de resistência à publicidade e até os interesses pessoais e menores que colidem com o interesse público e maior, e tem-se o fato de que na prática MUITOS não cumprem a lei 12.527/11 e fazem “*tabula raza*” desta e de dispositivos de outras, como os arts. 4º, 5º e 22 da lei 8.159/91; art. 3º, § 3º, art. 7º, § 8º e art. 63, da lei 8.666/93 art. 8º da lei 7.347/85 e §§ 4º e 5º do art. 1º da lei 4.717/64.

Quando ocorre a sonegação de informações e documentos públicos (*muito comum em caso de pedido para exercício de controle social*) só resta ao cidadão buscar a ação do poder judiciário **E É AÍ QUE A COISA PEGA**, pois a Justiça “emperra” e as “ferramentas” contra o empero são insuficientes e favorecem o sonegador em detrimento da sociedade.

Não existe um “remédio” (direito) de fato propício para o cidadão buscar o cumprimento rápido da lei 12.527/2011 e da legislação correlata, e, sobretudo, do § 1º do art. 5º da Constituição Federal, pois o

***ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL***  
***Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa***  
***da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.***

---

“Mandado de Segurança” ou a “Medida Cautelar de Exibição”, como se sabe, oferecem oportunidades de recursos de toda ordem e de “emperro” e proporcionam o descumprimento (“doloso”) da lei e da Carta Magna.

Além do exposto, existem componentes da magistratura que são contrários ao acesso a informações, a obtenção de cópias de documentos públicos pela sociedade e o exercício de efetivo controle social/jurisdicional do bem público e que “travam” processos na justiça e julgam contra a lei impedindo a publicidade, como segue exemplificado:

Os processos judiciais nºs. 7442028-40.2007.8.13.0317; 1595764-40.2008.8.13.0027; 1303753-43.2008.8.13.0231; 0037848-56.2010.8.13.0188; 064489-38.2011.8.13.0024; 0640471-17.2011.8.13.0024 e 1469847-15.2011.8.13.0024 onde agentes públicos procrastinam SÃO EXEMPLOS de que se faz “*tabula raza*” dos incisos XXXIII e LXXVIII e § 1º do art. 5º da Constituição Federal e lei 12.527/11 na totalidade.

Além dos processos judiciais em amostras que se consigna, existem outros exemplos de que se desdenha o acesso a informações públicas e os termos da Constituição Federal e da lei 12.527 / 2011.

Procedimentos administrativos na Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG/MG; Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais-DER/MG; Departamento de Obras Públicas - DEOP/MG Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo-SECOPA/MG e da empresa Estatal COMEM/G são exemplos concretos de que se pisoteia as leis.

E não é só isso, não, porque expedientes de prefeituras como Betim, Brumadinho, Lagoa Santa, Itaúna, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Itabira, Vespasiano, Sete Lagoas e Sabinópolis completam em

---

*Registro Civil de Pessoa Jurídica 128113 CNPJ nº 13.718.691/0001-05  
RUA JOSIAS CASSIMIRO, 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - FONES 031  
31-37850736/84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br) - B. HORIZONTE/MG*



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

---

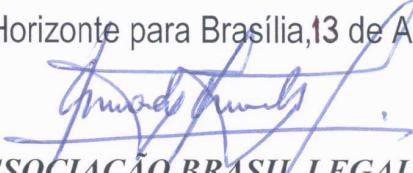
Minas e são exemplos de que não se cumpre a lei contando que na justiça a coisa emperra, sendo a situação mineira amostra do Brasil em geral.

Se gasta ANOS e dinheiro com advogado para se obter informações e cópia de documentos públicos quando se precisa utilizar em controle social e jurisdicional do patrimônio público, combate à corrupção especificamente, explicitando-se que os agentes públicos, tanto do poder executivo quanto do poder judiciário, impedem a publicidade se valendo deste vazio decorrente da inexistência de ferramenta jurídica propícia.

Desta forma, “*data venia*”, afigura interesse público e maior e questão de eficácia do Estado de Direito se assegurar a efetivação imediata do acesso a informações e obtenção objetiva e rápida de cópias de documentos públicos cuja sonegação, como se vê com frequência, constitui crime efetivamente e faz inferir intenção da camuflar ilícitudes.

Ademais, um país que ocupa o 76º lugar entre as nações de menor corrupção no planeta (9º entre as latino-americanas) (?) gerando a situação caótica existente no Brasil, e que tem garantias constitucionais como o disposto pelo art. 5º, XXXIII, LXXVIII, § 1º e art. 37, caput, inciso II do § 3º, da Carta Magna e leis como a de 12.527/2011 PRECISA EVOLUIR evitando as procrastinações, punindo quem perpetrar tais atos e não permitindo fortalecer o conceito de que “*o crime compensa*” que muitos agentes públicos praticam com sucesso para furtar o erário.

De Belo Horizonte para Brasília, 13 de Abril de 2013.



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Fernando Fernandes de Abreu – Diretor Presidente*